

LEI N.º 4.447, DE 01/04/2022.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente lei, no âmbito do município de Aracruz, cria o Programa Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, cujo objeto é a organização, planejamento e a execução de um conjunto de ações específicas de conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de Escolas de Ensino em Tempo Integral, sob a premissa de uma Educação Integral, em atendimento e cumprimento da meta n.º 6 do Plano Municipal de Educação – PME.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral será desenvolvido, implantado e acompanhado por uma Equipe específica de Implantação da SEMED, junto às escolas pré-definidas da Rede Pública Municipal e será expandido, obedecendo os critérios desta lei, quando observadas as condições de viabilidade e interesse da comunidade.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I – Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar em tempo integral de 09 (nove) horas diárias (exceto fins de semana), compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas, incluindo atividades lúdicas, de esporte, lazer e culturais com períodos de intervalos para repouso e refeições;

II – Garantir um currículo escolar articulado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes, parâmetros nacionais e/ou locais, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas, assegurando aos estudantes as condições básicas para sua formação integral;

III – Prover as adequações da infraestrutura física predial, necessárias para o funcionamento da Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral;

IV – Prover as Escolas em Tempo Integral com os equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, recursos humanos e tecnológicos, acesso à internet e outros necessários para uma Educação Integral e para a eficácia da gestão;

V – Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para a Equipe Gestora e Equipe Docente, bem como para os demais

servidores lotados nas Escolas em Tempo Integral do Programa Municipal, sendo admitida, a carga horária de 50 (cinquenta) horas.

VI – Planejar e oferecer formação continuada em serviço para todos os profissionais de Educação com foco na Educação Integral em Escolas de Tempo Integral e suas metodologias.

Art. 3º Para os fins desta lei são considerados:

I – Escolas Municipais de Tempo Integral: as Unidades de Ensino com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à SEMED, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II – Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica, recreativa e de formação artística, esportiva e cultural, dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo, exercidas exclusivamente nas Escolas em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação, elaborados pela SEMED;

III – Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral estabelecido pela SEMED;

IV – Plano de Ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação do Programa Municipal de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, elaborado pela SEMED e coordenado pelo gestor da Escola em Tempo Integral. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado, anualmente, a partir dos resultados alcançados;

V – Programa de Ação: documento de gestão, de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral estabelecido pela SEMED;

VI – Diretrizes Operacionais: instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É documento elaborado pela Equipe de Implantação do Programa da SEMED;

VII – Autonomia/Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiado pelos professores, assumindo, progressivamente seu papel na construção do aprendizado, bem como, na definição de seus projetos e perspectivas em relação ao futuro;

VIII – Tutoria nos anos finais: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação das suas atividades, no âmbito acadêmico, realizado pelos professores efetivos ou de designação temporária, aprovados em processo seletivo específico;

IX – Guia de Ensino e de Aprendizagem: documento elaborado pelos professores, trimestralmente, sob a orientação do Professor de Suporte Pedagógico - PSP, referente ao planejamento das atividades de docência, a fim de permitir a comunicação e acompanhamento pelos pais e/ou responsáveis;

X – Desenvolvimento Integral: consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e de suas identidades durante a sua formação na Educação Básica;

XI – Projeto Político Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade. É elaborado, coletivamente, pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XII – Equipe de Implantação da Educação Integral: equipe formada por profissionais efetivos do quadro do Magistério, selecionados pela SEMED, composta por:

- a) Coordenador do Programa;
- b) Especialista Pedagógico;
- c) Especialista em Gestão.

Art. 4º Fica criado o Setor de Educação Integral na SEMED, vinculado ao gabinete do seu titular, com uma Equipe de Implantação do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, cujas atribuições são:

I – Apreçar e aprovar os Planos de Ação elaborados pelas escolas de Educação Integral e acompanhar o seu desenvolvimento;

II – Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da Agenda Trimestral;

III – Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos no Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral;

IV – Avaliar e divulgar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas em Tempo Integral;

V – Propor e/ou analisar, a indicação de escolas a serem escolhidas e estruturadas para participarem do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal, realizando consulta pública à comunidade escolar;

VI – Realizar, anualmente, a definição de metas de resultados de aprendizagem junto à equipe escolar, bem como, promover a avaliação de desempenho dos membros da equipe (Equipe Gestora, Equipe Docente e demais funcionários), recomendando ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será regulamentado em portaria da SEMED;

VII – Formular a política de Educação Integral no âmbito da SEMED;

VIII – Implantar as propostas de conteúdo, métodos e gestão escolar;

IX – Acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral;

X – Acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora de cada unidade participante do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral;

XI – Apoiar a SEMED no planejamento para a expansão do Programa de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 5º As escolas participantes do Programa de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em período integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 9 (nove) horas diárias, incluídos os horários de repouso e refeições, distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes por meio do desenvolvimento do projeto escolar.

§ 1º A jornada escolar dos estudantes deverá considerar:

- a) 20 (vinte) minutos de acolhimento;
- b) 08 (oito) aulas diárias de cinquenta minutos cada;
- c) Intervalo de uma hora e vinte minutos para almoço e descanso;
- d) 02 intervalos de 20 (vinte) minutos cada para recreio e lanche, totalizando 09 (nove) horas diárias de permanência na escola.

§ 2º É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiências, matriculados nas unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, em classes regulares, devendo o Poder Público Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento em conformidade com legislação específica.

Art. 6º A composição da estrutura das unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, será formada por integrantes do Quadro do Magistério e atenderá às especificidades da modalidade.

§ 1º O corpo docente das unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo interno a ser realizado pela SEMED.

§ 2º Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

Art. 7º A estrutura organizacional das unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral obedecerá a tipologia da Rede de Ensino e será constituída, pelas seguintes funções:

- I – Diretor Escolar;
- II – Vice-Diretor com a responsabilidade de coordenar a parte administrativa e financeira da escola;
- III – Professor de Suporte Pedagógico;
- IV – Professor Articulador da Aprendizagem;
- V – Professor Coordenador de Área;
- VI – Professor Referência;
- VII – Professor Especialista e/ou generalista.

Art. 8º Os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária realizada, exclusivamente, na unidade escolar para a qual foi lotado.

§ 1º Poderá ser admitida carga horária de 50 (cinquenta) horas para os profissionais atuantes nas Escolas de Tempo Integral.

§ 2º Será garantido, do total da carga horária semanal dos profissionais lotados nas Escolas de Tempo Integral, o percentual de carga horária previsto em lei para as

atividades de docência e para atividades de planejamento, formação, estudos e/ou reuniões gerais da equipe escolar.

§ 3º A remuneração dos integrantes do quadro do Magistério com atuação nas escolas de tempo integral será proporcional à carga horária trabalhada.

§ 4º Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação integral é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o seu horário de trabalho na unidade de ensino.

Art. 9º A Equipe Gestora das unidades participantes do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

I – Diretor Escolar;

II – Vice-Diretor com função de Coordenador Administrativo e Financeiro da Escola.

III – Pedagogo.

Art. 10. São atribuições específicas do Diretor das Escolas em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – Articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II – Planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados, conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III – Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução deles, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

V – Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar, na integralidade de seu currículo, quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada e todos aqueles necessários ao desenvolvimento dos estudantes;

VI – Estabelecer, junto ao Pedagogo, as estratégias necessárias ao desenvolvimento da autonomia no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VII – Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

VIII – Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta lei;

IX – Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X – Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI – Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII – Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão com vistas a apoiar a SEMED na expansão do Programa Municipal em Educação Integral;

XIII – Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Acompanhar a execução dos trabalhos do Vice-Diretor;

XV – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único. O Diretor Escolar do Programa de Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral será um profissional do quadro efetivo do Magistério Municipal de Aracruz.

Art. 11. São atribuições específicas do **Pedagogo** das Escolas em Tempo Integral:

I – Auxiliar o Diretor da unidade de ensino na execução do Projeto Político Pedagógico, de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda trimestral, os programas de ação e os guias de ensino e aprendizagem;

II – Coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;

III – Orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

IV – Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem, destinados às famílias, conforme regulamentação específica;

V – Acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

VI – Avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII – Apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pela Equipe de Implantação da Educação Integral da SEMED;

VIII – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola;

IX – Supervisionar e atuar nas atividades de tutoria com os estudantes.

Art. 12. São atribuições específicas do **Vice-Diretor** das Escolas em Tempo Integral:

I – Auxiliar o Diretor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II – Realizar, em conjunto com o Diretor Escolar, o planejamento, execução e prestação de contas de recursos advindos das esferas do poder Executivo, juntamente aos Conselhos e setores responsáveis;

III – Responder pela gestão, em caráter excepcional, e somente em termos operacionais, nos períodos em que o Diretor estiver ausente;

IV – Acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

V – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

§ 1º O Vice Diretor do Programa de Educação Integral deverá ser servidor efetivo do quadro do Magistério Municipal.

§ 2º Nas escolas indígenas, a função de Vice-Diretor poderá ser preenchida, excepcionalmente, por servidor em designação temporária.

Art. 13. A Equipe Docente das Escolas de Tempo Integral será constituída, de acordo com a tipologia e a etapa de atendimento, pelas seguintes funções:

- I – Professor Articulador;
- II – Professor Coordenador de Área;
- III – Professor Referência;
- IV – Professor Especialista e/ou generalista.

Art. 14. São atribuições específicas do **Professor Articulador** das Escolas em Tempo Integral:

I – Auxiliar na articulação necessária junto aos professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II – Apoiar pedagogicamente os Professores Referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;

III – Acompanhar os estudantes, monitorando os seus resultados e, quando necessário, fazer intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores referência;

V – Assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente à prática pedagógica;

VI – Socializar com o Pedagogo, diagnósticos e resultados obtidos a fim de subsidiar o planejamento de novas ações educativas;

VII – Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;

VIII – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único. Esta função será exercida, exclusivamente, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 15. O **Professor Coordenador de Área de Conhecimento** do currículo escolar, aqui tratado como Professor Coordenador de Área – PCA é o articulador do trabalho entre os professores das disciplinas da área do conhecimento do currículo escolar, orientado pelo PSP, dedicando parte de sua carga horária às atividades docentes, ministrando formação sobre o componente curricular no qual é habilitado.

§ 1º Serão contempladas com PCA as unidades escolares que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme Tipologia da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º São atribuições específicas do Professor Coordenador de Área, nas Escolas em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

- I – Auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar;

II – Manter o Pedagogo informado, diariamente, sobre a frequência dos docentes;

III – Coordenar e acompanhar com o corpo docente, o processo de classificação e reclassificação do estudante;

IV – Orientar os registros no diário de classe;

V – Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o Plano de Ação da Escola;

VI – Participar da reunião semanal com o Pedagogo para a avaliação do trabalho com os professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;

VII – Organizar com o Pedagogo a agenda de planejamento/estudo semanal com os professores, por área de conhecimento;

VIII – Elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões de áreas de conhecimento;

IX – Elaborar com o Pedagogo, os horários das aulas, dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;

X – Garantir o cumprimento da Agenda Trimestral por meio da agenda semanal da escola;

XI – Garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela SEMED;

XII – Elaborar o cronograma de atendimento e de realização das práticas nos Laboratórios de Informática e de Ciências;

XIII – Zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didático-pedagógicos;

XIV – Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;

XV – Outras atribuições que lhe forem conferidas, normatizadas em instrumento próprio.

§ 3º O Professor Coordenador de Área do Programa de Educação Integral no Ensino Fundamental será, preferencialmente, um professor de Ensino Fundamental Anos Finais com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência como docente e efetivo do quadro do Magistério Municipal.

§ 4º Essa função poderá ser exercida, exclusivamente no Ensino Fundamental Anos Finais, dependendo da tipologia da Escola. A permanência na função de PCA está condicionada à avaliação de desempenho a ser regulamentada por instrumento próprio.

Art. 16. São atribuições específicas do Professor Referência do 1º ao 5º ano e Professor Especialista e Generalista do 6º ao 9º ano, nas Escolas em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função/atividade:

I – Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa, visando o cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

II – Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da BNCC e sua Parte Diversificada;

III – Incentivar e apoiar a autonomia dos estudantes;

IV – Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

V – Elaborar Guias de Ensino e de Aprendizagem sob a orientação do Pedagogo, do Professor Articulador e do Professor Coordenador de Área;

VI – Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação, em conformidade com o Modelo Pedagógico e de Gestão, que orientam o Projeto Escolar;

VII – Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 17. O processo seletivo interno da Equipe Gestora e da Equipe Docente será realizado pela SEMED e coordenado pela Equipe de Implantação do Programa Municipal de Educação Integral, sendo os seus critérios técnicos publicados, posteriormente, em edital próprio, conforme regulamentação específica da SEMED.

Parágrafo único. A Equipe Docente das Escolas de Tempo Integral será constituída, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro do Magistério Municipal. Excepcionalmente, essas funções poderão ser exercidas por servidor em designação temporária.

Art. 18. Os parâmetros para atribuição de carga horária da equipe dos PCA, Professor Articulador e Professor Referência e quantitativos de cada unidade escolar serão regulamentados em instrumento próprio.

Art. 19. Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas Escolas em Tempo Integral os servidores que atendam às seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas Portarias:

I – Relativamente à situação funcional, sem obrigatoriedade de cumulação:

a) sejam titulares de cargo de Diretor de unidade de ensino ou se encontrem designados nesta situação;

b) sejam titulares de cargo ou ocupantes de função/atividade de Professor.

II – Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função/atividade ou da designação em que se encontrem;

III – Possuam experiência mínima de 03 (anos) anos, cumulativos, de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;

IV – Venham a aderir, voluntariamente, ao Regime de Dedicção Integral, com disponibilidade para atender a jornada semanal específica da função;

Parágrafo único. Nas Escolas em Tempo Integral poderá ser realizada a contratação de professor temporário caso o número de professores efetivos não atenda à necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado. Nestes casos, o professor temporário deverá submeter-se à seleção e ao mesmo regime de trabalho do professor ora em substituição, mediante formação no Programa de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 20. Os servidores que possuem posto de trabalho numa instituição onde será implantada uma Escola em Tempo Integral e que não forem selecionados no processo seletivo para atuação nesta escola, poderão remover-se para outra unidade escolar, preferencialmente próxima ao local onde está localizado seu vínculo, desde que comprovada a existência de vaga não provida, ou poderá realizar permuta.

§ 1º Aos servidores que optarem por não participar da seleção para atuação na Escola Integral em Tempo Integral, ou que não forem selecionados no processo seletivo

para a atuação ou que não removerem seu posto de trabalho, conforme orientação do caput deste artigo, será realizada a permuta, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízos na carreira e remuneração.

§ 2º Os servidores que não se enquadrarem em nenhuma das situações do § 1º do artigo 19, serão localizados através de ofício, por ato administrativo da SEMED conforme a necessidade e conveniência da Administração.

Art. 21. A nomeação da Equipe Gestora e Equipe Docente, participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. A permanência dos servidores lotados nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Aprovação nas avaliações de desempenho, anuais, cujos critérios específicos serão definidos pela comissão de avaliação de desempenho e publicados pela SEMED;

II – Atendimento às disposições constantes nesta Lei.

Art. 23. A remoção dos integrantes do Quadro Funcional das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação, após parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 24. As unidades de ensino existentes poderão ser renomeadas ao se tornarem Escolas em Tempo Integral.

Art. 25. As especificidades da implantação do Programa Municipal de Educação Integral, bem como a sua organização, serão disciplinadas pelo Conselho Municipal de Educação, através de resolução específica e publicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementadas.

Art. 26. As disposições contidas na presente Lei aplicar-se-ão desde o início do ano letivo de 2022.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal